SINSAUDE

PROCESSO ELEITORAL
Regimento Eleitoral

Regulamento complementar ao Estatuto Social

Base	Estatuto Social registrado e deliberações internas aplicáveis
Eleitorado	Toda a categoria profissional da base territorial
Candidaturas	Chapas e requisitos estatutários de elegibilidade
Publicações	19, 21 e 23 de outubro de 2026; relação das candidaturas deferidas em 20 de novembro de 2026, na Folha de Londrina
Registro de chapas	26 a 30 de outubro de 2026
Votação	01 a 05 de fevereiro de 2027, exclusivamente de forma presencial

CAPÍTULO I. OBJETO E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este Regimento disciplina, de forma complementar ao Estatuto Social, o processo eleitoral do SINSAÚDE.

Art. 2º. São princípios obrigatórios a transparência, a publicidade ampla e suficiente, a igualdade entre chapas, o voto secreto, a participação de toda a categoria, a rastreabilidade dos atos e o acesso equânime às urnas.

Art. 3º. Este Regimento possui natureza complementar e será aplicado em conformidade com o Estatuto Social e com a legislação vigente, preservadas as disposições estatutárias aplicáveis ao pleito. O Estatuto Social prevalece sobre este Regimento. As normas legais de aplicação obrigatória incidem diretamente, e a legislação aplicável suprirá as omissões estatutárias. A interpretação das normas eleitorais preservará a participação da categoria, a igualdade entre chapas, a transparência, o sigilo do voto e a segurança do procedimento.

Art. 4º. Toda referência numérica a artigo, quando desacompanhada de outra indicação, reporta-se a este Regimento; a remissão ao Estatuto Social será sempre expressamente qualificada como "do Estatuto Social", de modo a evitar confusão com artigo de mesma numeração deste Regimento.

CAPÍTULO II. COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O processo será acompanhado e conduzido por Comissão Eleitoral de três membros, designados pelo Diretor Presidente antes do cadastramento e do registro de chapas, com formalização escrita e ciência à Diretoria Executiva, nos termos do art. 49 do Estatuto Social. Cabe à Diretoria Executiva elaborar e aprovar este Regimento, na forma do parágrafo único daquele artigo.

Art. 6º. Não poderá integrar a Comissão candidato, dirigente candidato, cônjuge, companheiro, parente até segundo grau de candidato ou pessoa diretamente subordinada a candidato.

Art. 7º. Cada chapa poderá credenciar fiscais para acompanhar todas as fases, na forma do art. 57, com acesso simultâneo aos documentos e às atas, sem direito a voto nas decisões da Comissão.

CÓPIA

Art. 8º. Toda decisão será colegiada, escrita, motivada, assinada e comunicada simultaneamente às chapas. Divergência será registrada em ata.

Art. 9º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos integrantes em exercício, com um voto por membro e presença de pelo menos dois membros. Impedimentos, ausências, substituições e votos divergentes serão registrados em ata.

Art. 10. Vacância ou impedimento que reduza a Comissão a menos de dois membros exigirá recomposição imediata pelos critérios dos arts. 5º e 6º. Persistindo empate em matéria capaz de afetar o registro de chapa, a votação, a apuração ou o resultado, não haverá decisão unilateral. Será preservado o estado do processo eleitoral quanto ao ponto controvertido, assegurado o contraditório e mantidos os atos incontroversos até solução válida pela instância competente.

Art. 11. A composição inicial da Comissão Eleitoral será formalizada pelo Diretor Presidente e registrada nominalmente em ato próprio, juntado à ata da Diretoria Executiva. Cada integrante consignará, em documento próprio, o aceite expresso e a declaração individual de inexistência dos impedimentos previstos no art. 6º. Esses documentos integrarão o ato de designação.

Art. 12. A Comissão atuará desde sua designação até o julgamento dos recursos, a conclusão do dossiê eleitoral e sua entrega formal à Secretaria. Permanecerá responsável pela preservação do material até a transferência documentada da custódia.

CAPÍTULO III. ELEITORES E CADASTRO INCLUSIVO

Art. 13. É eleitor todo trabalhador da categoria profissional na base territorial, independentemente de filiação, associação, mensalidade ou contribuição. O exercício do voto não dependerá de pagamento de qualquer outro valor.

Art. 14. O aposentado filiado terá assegurado o direito de votar e ser votado, nos termos do art. 8º, VII, da Constituição Federal.

Art. 15. O cadastro prévio é facultativo e organizacional. A omissão na lista não extingue nem suspende o direito de voto.

Art. 16. A qualidade de integrante da categoria poderá ser comprovada por CTPS, eSocial, CNIS ou documento equivalente.

Art. 17. Persistindo dúvida sobre a condição de eleitor, o voto será colhido em separado, mediante dois envelopes. O envelope externo conterá a identificação do eleitor e o motivo da separação. O envelope interno, sem identificação ou sinal individualizador, conterá exclusivamente a cédula. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a admissão do voto antes da abertura do envelope interno, observados os procedimentos dos arts. 68 e 78. Os envelopes internos dos votos admitidos serão separados dos respectivos envelopes externos e reunidos e embaralhados antes da abertura, de modo a impedir a associação entre o eleitor e sua escolha.

Art. 18. A Comissão adotará controle central por CPF para impedir duplicidade. Em caso de indisponibilidade de conexão, o voto será provisório e conciliado antes da apuração.

CÓPIA

Art. 19. A Comissão publicará a relação preliminar das pessoas identificadas no cadastro organizacional em 16/11/2026. Pedidos de inclusão, correção e impugnação serão recebidos de 17 a 19/11/2026. A lista operacional inicial será disponibilizada em 20/11/2026 e permanecerá sujeita a atualização pelos cadastros recebidos na sede e pelos meios eletrônicos até 22/01/2027. A relação consolidada, com dados pessoais protegidos, será formada em 29/01/2027. Nenhuma lista terá caráter constitutivo ou excludente do direito de voto. Inclusões e correções permanecerão admissíveis no ponto de votação mediante as provas do art. 16, sujeitas ao controle de duplicidade do art. 18.

Art. 20. Sem prejuízo dos postos presenciais fixos e móveis previstos no cronograma, o cadastro permanecerá aberto até 22 de janeiro de 2027, inclusive, na sede do Sindicato, durante o horário regular de atendimento, e, de forma ininterrupta, pelo canal institucional exclusivo destinado a essa finalidade: um endereço eletrônico próprio (recadastramento@sinsaude.net.br). O canal será divulgado no edital, no site do Sindicato e nos avisos de cadastro.

§ 1º A manutenção permanente do cadastro na sede e pelos meios eletrônicos terá a finalidade de possibilitar a consolidação, em 29 de janeiro de 2027, das listagens operacionais dos trabalhadores que manifestaram interesse em votar nas eleições.

§ 2º As listagens terão finalidade exclusivamente organizacional e de planejamento e não serão condição para o exercício do voto. A ausência de manifestação ou de cadastro prévio não impedirá o trabalhador integrante da categoria de votar, desde que comprove essa qualidade na forma do art. 16 e se submeta ao controle de duplicidade previsto no art. 18.

Art. 21. Cada solicitação recebida por e-mail terá protocolo sequencial e confirmação de recebimento, com preservação da data e da hora da plataforma, identificação do remetente, conteúdo integral, anexos, responsável pelo atendimento, providências adotadas, pendências, resposta e resultado. As mensagens de e-mail serão preservadas em formato nativo, com cabeçalhos completos e identificador técnico quando disponível.

Art. 22. A Comissão manterá registro mestre unificado dos requerimentos recebidos pelos canais presenciais e eletrônicos, com controle de duplicidade, ordem cronológica, estado de processamento e trilha de auditoria. O acesso integral aos dados pessoais será restrito às pessoas formalmente autorizadas. As chapas e seus fiscais terão acesso simultâneo aos relatórios de auditoria e aos registros necessários à fiscalização, com mascaramento dos dados pessoais não indispensáveis e observância da LGPD.

Art. 23. O uso dos canais exclusivos é facultativo e organizacional, não constitui condição para o exercício do voto e não dispensa a comprovação da qualidade de integrante da categoria nos termos do art. 16. Envios repetidos serão vinculados ao mesmo protocolo, sem prejuízo ao trabalhador. Esses canais não receberão registro de chapas, impugnações, defesas ou recursos, que observarão os meios próprios previstos no edital.

CÓPIA

CAPÍTULO IV. PUBLICIDADE E IGUALDADE

Art. 24. O edital de convocação será publicado no jornal Folha de Londrina em 19, 21 e 23/10/2026 e, uma vez, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 19/10/2026. O inteiro teor permanecerá disponível no site do Sindicato, sem interrupção, desde a primeira publicação até o encerramento do registro de chapas, em 30/10/2026, às 17h. A primeira publicação, inicialmente projetada para 21/09/2026, foi postergada para 19/10/2026 para assegurar tempo suficiente à conclusão das providências preparatórias e à conferência do cronograma.

Art. 25. O edital completo indicará, no mínimo, o nome do Sindicato, o fundamento estatutário, as datas, os horários e os locais das urnas fixas, as datas, as faixas de horário e os itinerários das urnas móveis, o período e os horários do registro exclusivamente presencial de chapas, o endereço da Secretaria, os documentos exigidos, o calendário de impugnação, defesa e recurso, a forma de cadastramento e de comprovação da categoria, o endereço eletrônico exclusivo do recadastramento (recadastramento@sinsaude.net.br), o local e o horário da apuração e o endereço da página eletrônica em que permanecerão o Regimento, o cronograma e suas versões atualizadas. O edital resumido de convocação remeterá à íntegra do Edital Consolidado, ao Estatuto Social, a este Regimento, ao calendário eleitoral e ao itinerário das urnas, disponíveis na sede e no site www.sinsaude.net.br. A publicação resumida não dispensa a disponibilização desses documentos completos.

Art. 26. Todos os documentos eleitorais serão mantidos em página eletrônica própria e em arquivo físico na sede, com registro de data e versão. Serão preservados os comprovantes das publicações e da afixação na sede, bem como os registros de disponibilização e de atualização da página eletrônica.

CÓPIA

Art. 27. As chapas terão igualdade de acesso aos canais, locais de reunião, listas de contato legalmente utilizáveis e informações operacionais.

Art. 28. É vedado utilizar recursos financeiros, empregados, sistemas ou meios de comunicação do Sindicato em benefício exclusivo de chapa.

CAPÍTULO V. CHAPAS E ELEGIBILIDADE

Art. 29. A eleição será disputada por chapas completas, com a composição prevista nos arts. 56 e 57 do Estatuto Social: um candidato a Diretor Presidente, um a Diretor Administrativo, um a Diretor de Desenvolvimento, um a Conselheiro Representativo Coordenador, dois a Conselheiro Representativo, três a Conselheiro Fiscal e seis suplentes, sendo três da Diretoria Executiva e três do Conselho Fiscal, totalizando quinze candidatos. Não haverá suplência do Conselho Representativo.

Art. 30. Neste pleito, poderá ser candidato o integrante da categoria profissional na base territorial, filiado ou não ao SINSAÚDE, observados os requisitos do art. 53, alíneas b a d, e as hipóteses de inelegibilidade do art. 54 do Estatuto Social.

Art. 31. Para o registro de candidatura neste pleito, não serão exigidos filiação ao Sindicato, tempo de inscrição no quadro social, matrícula sindical ou pagamento de mensalidades ou taxas. Permanecem exigíveis a comprovação dos requisitos estatutários indicados no art. 30 e os documentos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o tempo de atividade da alínea b será comprovado por CTPS física ou digital, eSocial, CNIS ou documento equivalente, e o pleno gozo dos direitos sindicais da alínea c significa a inexistência de penalidade de suspensão ou de eliminação aplicada nos termos do art. 10 do Estatuto Social, sendo irrelevantes, para esse fim, a ausência de filiação e a inadimplência de mensalidades.

Art. 32. O requerimento de registro será apresentado exclusivamente de forma presencial, em três vias físicas, endereçado ao Diretor Presidente e assinado por todos os candidatos, com os dados exigidos pelo art. 50, parágrafo quarto, do Estatuto Social, informando-se a matrícula sindical quando houver, na forma dos arts. 30 e 31. O pedido será acompanhado dos documentos que comprovem os requisitos dos arts. 53, alíneas b a d, e 54 do Estatuto Social, a identidade dos candidatos e a composição completa da chapa.

Art. 33. Defeito formal sanável será comunicado à chapa, que terá o prazo comum de vinte e quatro horas previsto no art. 37 para correção, sem favorecimento e sem alteração da composição da chapa fora das hipóteses estatutárias.

CAPÍTULO VI. REGISTRO, SANEAMENTO E PUBLICIDADE DAS CHAPAS

Art. 34. O registro de chapas será recebido de 26 a 30/10/2026, das 9h às 12h e das 13h às 17h, exclusivamente de forma presencial, na Secretaria do SINSAÚDE. A Secretaria fornecerá recibo com data, hora, número sequencial, relação dos documentos apresentados e identificação do responsável pelo recebimento.

Art. 35. Durante o prazo de registro, a Secretaria funcionará por no mínimo seis horas diárias, com pessoa habilitada a prestar informações uniformes, receber documentos e fornecer recibos, vedado tratamento diferenciado entre chapas.

Art. 36. O requerimento será assinado por todos os integrantes da chapa, na forma do art. 50, parágrafo quarto, do Estatuto Social, e poderá ser entregue presencialmente por representante formalmente autorizado. Será acompanhado de ficha individual de cada candidato, documentos de identidade e trabalho, comprovação dos requisitos dos arts. 53, alíneas b a d, e 54 do Estatuto Social, declarações de consentimento e elegibilidade, composição completa da chapa e meios de contato para intimações. A entrega por representante não dispensa as assinaturas dos candidatos nem as três vias físicas.

Art. 37. A chapa deverá apresentar todos os cargos efetivos e suplências exigidos pelos arts. 56 e 57 do Estatuto do SINSAÚDE. Irregularidade formal sanável será comunicada imediatamente, com prazo comum de vinte e quatro horas para correção dentro da fase de saneamento calendarizada. O saneamento não autoriza inclusão, exclusão ou substituição de candidato, salvo hipótese expressamente admitida pelo Estatuto e decidida de modo fundamentado. O não saneamento implicará decisão fundamentada, sujeita a recurso.

Art. 38. Encerrado o prazo de registro, será lavrada ata imediata, com a ordem numérica dos protocolos, a identificação das chapas, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, os documentos recebidos, as pendências notificadas e as ocorrências. Cópia será entregue aos representantes das chapas.

CÓPIA

Art. 39. O Sindicato comunicará por escrito ao empregador, no prazo de vinte e quatro horas, o dia e a hora do registro da candidatura de seu empregado, fornecendo ao candidato comprovante da comunicação. A eleição e a posse serão igualmente comunicadas no prazo de vinte e quatro horas de cada ato, com fornecimento do respectivo comprovante ao empregado. As comunicações serão documentadas e limitadas aos dados necessários à sua finalidade.

Art. 40. A numeração eleitoral observará a ordem do protocolo completo. A relação das chapas apresentadas será publicada em 30/10/2026, após 18h. Encerrado o julgamento dos recursos, a relação definitiva das chapas e das candidaturas deferidas será publicada em 20/11/2026 no jornal Folha de Londrina e permanecerá disponível no site do Sindicato e em arquivo físico na sede, com proteção dos dados pessoais não indispensáveis.

Art. 41. Não havendo chapa registrada, a Comissão lavrará ata e apresentará à Diretoria Executiva, no prazo de quarenta e oito horas, proposta de nova convocação. Renúncia posterior será publicada imediatamente, sem autorizar redução da composição completa exigida pelo Estatuto do SINSAÚDE; eventual substituição dependerá de previsão estatutária, prova de elegibilidade e decisão motivada.

CAPÍTULO VII. GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO, DA MOTIVAÇÃO E DO RECURSO

Art. 42. A Comissão publicará a relação das chapas e candidaturas e abrirá prazo comum para impugnação individualizada e documentada.

Art. 43. A pessoa impugnada e a respectiva chapa terão acesso integral aos fundamentos e prazo para defesa.

Art. 44. A decisão enfrentará cada fundamento e indicará a prova considerada. O recurso será recebido sem discriminação e julgado colegiadamente.

CÓPIA

CAPÍTULO VIII. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS SOBRE CANDIDATURAS

Art. 45. A impugnação será apresentada, por escrito, na Secretaria do SINSAÚDE, de 03 a 05/11/2026, observado o prazo de três dias fixado no calendário dos arts. 93 e 94, com indicação individualizada do candidato, causa estatutária de inelegibilidade ou irregularidade do registro, fundamentos e documentos. O protocolo será fornecido contra recibo.

Art. 46. Encerrado o prazo, a Comissão lavrará termo com a identificação dos impugnantes, candidatos e chapas atingidos. Em 06/11/2026, dará ciência integral aos interessados, com entrega de cópia da impugnação e dos documentos.

Art. 47. A defesa e o saneamento documental, quando juridicamente admissível, serão recebidos de 06 a 10/11/2026. A decisão será proferida em 11/11/2026, enfrentará cada fundamento, indicará a prova considerada e será comunicada simultaneamente às chapas.

Art. 48. Os recursos serão interpostos, por escrito, na Secretaria do SINSAÚDE, de 12 a 16/11/2026 e julgados na Assembleia Geral de Julgamento de Recursos sobre Candidaturas de 18/11/2026, às 18h, na sede do SINSAÚDE, Rua Senador Souza Naves, nº 9, sala 811, Londrina/PR, caso apresentados. Será assegurado acesso integral ao procedimento eleitoral, contraditório e vedação de reforma prejudicial fundada em questão nova sem prévia manifestação.

Art. 49. As controvérsias administrativas relativas ao registro serão decididas antes da publicação, em 20/11/2026, da relação definitiva das chapas e das candidaturas deferidas no jornal Folha de Londrina. Nenhum candidato poderá ser mantido em condição resolutiva até o resultado da votação.

CAPÍTULO IX. VOTAÇÃO

Art. 50. A Assembleia Geral Eleitoral funcionará em sessão permanente de 01/02/2027 a 05/02/2027, das 8h às 18h, nos pontos fixos e itinerantes, com apuração pública às 20h30 do dia 05/02/2027. A apuração ocorrerá na sede do SINSAÚDE, na Rua Senador Souza Naves, nº 9, sala 811, Londrina/PR.

Art. 51. A votação será exclusivamente presencial, mediante cédulas de papel e urnas físicas, nos pontos fixos e itinerantes previstos no edital. Não haverá emissão, recepção ou transmissão de voto pela internet, por aplicativo, e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 52. Os meios eletrônicos serão utilizados para o recadastramento, as comunicações administrativas, o controle central de comparecimento e de duplicidade e os registros de auditoria previstos neste Regimento. Não gerarão senha de votação remota, cédula eletrônica ou mecanismo de emissão, recepção ou transmissão de voto pela internet.

Art. 53. A exclusão do voto on-line decorre da ausência de previsão no Estatuto Social e da necessidade de evitar controvérsias sobre sigilo, auditabilidade, duplicidade e igualdade de participação. Qualquer proposta futura de alteração deverá ser previamente submetida à análise estatutária, à Diretoria e ao contraditório, sem produzir efeitos neste processo eleitoral.

Art. 54. Cada eleitor poderá exercer apenas um voto, presencialmente em qualquer ponto, mediante documento oficial com foto e comprovação da condição profissional quando necessária. O registro do comparecimento no controle central por CPF impedirá nova votação, sem permitir associação entre a identidade do eleitor e o conteúdo da cédula. A estrutura de votação será composta por dezessete urnas, sendo sete fixas e dez itinerantes, destas uma local em Londrina e nove regionais, conforme a distribuição anunciada no edital de convocação.

§ 1º As sete urnas fixas funcionarão durante todo o período e nos horários previstos no art. 50, nos seguintes locais e endereços:

Município	Local da urna fixa	Endereço
Londrina	Santa Casa de Londrina	Rua Espírito Santo, 523

CÓPIA

Município	Local da urna fixa	Endereço
Londrina	Hospital do Coração Unidade Bela Suíça Coraçãozinho	Av. Adhemar Pereira de Barros, 1199
Londrina	Hospital Evangélico	Av. Bandeirantes, 618
Londrina	Hospital do Câncer	Rua Lucilla Ballalai, 212
Londrina	Sede do SINSAÚDE	Rua Senador Souza Naves, nº 9, sala 811
Cambé	Santa Casa de Cambé	Rua Suíça, 220
Ibiporã	Santa Casa de Ibiporã Hospital Cristo Rei	Av. dos Estudantes, 921

§ 2º Os locais e endereços acima correspondem aos divulgados no edital de convocação. A instalação em estabelecimento de terceiro dependerá de anuência escrita, com definição do espaço, do responsável, dos horários e das regras de acesso, preservados os locais e horários anunciados. Eventual impossibilidade deverá ser documentada e tratada segundo o art. 56, com ampla comunicação aos trabalhadores e às chapas.

Art. 55. Cada urna será identificada por número, local, rota, mesários, fiscais, lacres e horários. A abertura e o encerramento serão registrados em ata e fotografia. Na conferência preparatória, serão liberadas primeiro as urnas itinerantes destinadas às rotas mais distantes, em ordem definida pelo tempo de deslocamento e pelo horário necessário de saída. Depois de liberadas todas as urnas itinerantes, a instalação seguirá esta ordem: Cambé; Ibiporã; Hospital Evangélico de Londrina; Santa Casa de Londrina; Hospital do Coração de Londrina, Unidade Bela Suíça, conhecida como Coraçãozinho; Hospital do Câncer de Londrina; e, por último, sede do SINSAÚDE. A urna da sede será instalada por último porque funcionará durante todo o pleito e não depende de transporte ou de acesso a estabelecimento de terceiro. Essa sequência preparatória não altera os horários de votação publicados.

CÓPIA

Art. 56. A urna itinerante local atenderá os demais estabelecimentos de Londrina, e as nove urnas itinerantes regionais atenderão os outros cinquenta e quatro municípios da base territorial. Cada urna obedecerá a itinerário certo e previamente fixado, com data, faixa de horário e endereço de cada parada no cronograma eleitoral, que deverá permanecer disponível na sede e no site www.sinsaude.net.br desde a primeira publicação do edital de convocação. Alteração emergencial exigirá motivo documentado, comunicação imediata e solução equivalente de acesso. Em Londrina, a rota local atenderá o Hospital Araucária e reservará datas e faixas horárias específicas para a coleta de votos nos maiores laboratórios, inicialmente Sabin, Laboratório Oswaldo Cruz e Lab Imagem, sem prejuízo da inclusão de outros laboratórios, inclusive a unidade técnica Labmed/Lab Imagem tão logo obtida a respectiva anuência escrita, após levantamento do contingente de trabalhadores. Nos demais municípios, os empregados de laboratórios poderão votar no ponto presencial designado para o respectivo município ou em qualquer outro ponto de votação, nos termos do art. 54. A instalação da urna em laboratório dependerá de anuência escrita, com confirmação do endereço, do espaço interno, dos horários, do responsável e das regras de acesso. O cronograma será comunicado por ofício às Secretarias Municipais de Saúde e aos estabelecimentos de saúde de cada município. Os comprovantes de encaminhamento e as anuências integrarão o dossiê eleitoral.

Art. 57. Cada chapa poderá credenciar um fiscal titular e um suplente para cada urna e para cada mesa de apuração, atuando apenas um por vez. O fiscal poderá acompanhar a exibição da urna vazia, a conferência dos lacres e das cédulas, a coleta, o encerramento, o transporte, a custódia e a apuração; examinar os registros, respeitados o sigilo do voto e a proteção de dados; formular protesto escrito, obter recibo e receber cópia das atas e decisões. A ausência voluntária de fiscal não impedirá o ato, desde que a convocação tenha sido comprovada. A recusa de assinatura será registrada e não invalidará o ato por si só.

Art. 58. A fiscalização dos sistemas utilizados no cadastro central e no controle de duplicidade limitar-se-á à conferência dos registros operacionais, perfis de acesso, incidentes e trilhas de auditoria, sem acesso aos dados pessoais não indispensáveis e sem emissão de voto por meio eletrônico.

Art. 59. Encerrado o período diário, a urna será lacrada e registrada. O Sindicato disponibilizará um veículo e um motorista por urna. O motorista fará o transporte até o ponto de custódia, com a urna no porta-malas. Os mesários acompanharão o deslocamento e permanecerão responsáveis pela guarda da urna e dos lacres, facultado o acompanhamento dos fiscais.

CAPÍTULO X. CÉDULAS, MESAS COLETORAS E COLETA DOS VOTOS

Art. 60. Na votação presencial, o voto será colhido em cédula única, de papel opaco, formato e impressão uniformes, contendo todas as chapas em ordem numérica de registro. Havendo chapa única, a cédula observará o art. 74, § 2º. A cédula terá marca de autenticidade, rubricas da mesa e dobradura que preserve o sigilo, sem sinal que permita identificar o eleitor.

Art. 61. Cada mesa coletora será composta por um presidente e pelo menos dois mesários, designados pela Comissão até 29/01/2027. As chapas poderão, até 27/01/2027, sugerir pessoas para as mesas, cabendo à Comissão assegurar composição equilibrada e treinamento uniforme. A falta ou a insuficiência de indicação por chapa não impedirá a composição da mesa nem autorizará, por si só, alegação de disparidade, ressalvada prova de tratamento desigual ou prejuízo concreto. A designação nominal das mesas e a entrega dos materiais observarão a ordem prevista no art. 55, começando pelas equipes responsáveis pelas urnas itinerantes destinadas às localidades mais distantes.

Art. 62. Não poderão atuar na mesa candidatos, cônjuges, companheiros, parentes até segundo grau de candidato, integrantes da Comissão Eleitoral ou dirigentes que integrem chapa concorrente. Impedimentos e substituições serão registrados em ata.

Art. 63. Na ausência do presidente, assumirá o primeiro mesário e, sucessivamente, o seguinte. Persistindo a falta, a Comissão poderá designar membro ad hoc que não incorra em impedimento, com registro da justificativa e ciência aos fiscais.

Art. 64. No recinto permanecerão apenas os membros da mesa, os fiscais credenciados, observadores autorizados pela Comissão e, pelo tempo necessário, o eleitor. É vedada qualquer intervenção de pessoa estranha à direção da mesa.

Art. 65. Antes da abertura diária, a mesa exibirá a urna vazia ou o lacre íntegro do dia anterior, conferirá as cédulas recebidas, registrará sua quantidade e marca de autenticidade, os números da urna e dos lacres, o horário, o local, os membros, os fiscais e as ocorrências. A ata de abertura colherá as assinaturas disponíveis e registrará eventual recusa.

Art. 66. Na votação presencial, o eleitor será identificado, assinará a lista ou registro equivalente, receberá cédula autenticada, votará em cabine indevassável, dobrará a cédula e a depositará na urna após conferência externa das rubricas, sem exposição da escolha.

Art. 67. Serão aceitos documento oficial com fotografia e CPF, acompanhado, quando necessário, de prova idônea de integração à categoria. A pessoa com deficiência terá assistência compatível com sua autonomia e o eleitor impossibilitado de assinar terá a ocorrência registrada por meio idôneo, preservado o sigilo.

Art. 68. O voto impugnado ou cuja condição profissional permaneça duvidosa será colhido em separado. A cédula será colocada em envelope interno anônimo e lacrado; o envelope externo identificará o eleitor, a razão da medida e os documentos examinados. O envelope interno somente será aberto se o voto for admitido por decisão motivada, após sua separação do envelope externo e sua reunião e embaralhamento com os demais envelopes internos admitidos, na forma do art. 17.

Art. 69. Às 18h, os eleitores presentes receberão senha ou terão os documentos recolhidos para votar em seguida. Encerrada a fila, a urna será lacrada, rubricada e fotografada. A ata diária registrará os horários, os votantes, as cédulas recebidas, utilizadas, substituídas, inutilizadas e remanescentes, os votos em separado, os protestos, os lacres e os responsáveis. Cópia da ata será entregue ou disponibilizada simultaneamente aos fiscais credenciados.

CÓPIA

Art. 70. Em votação por vários dias, o transporte de cada urna ao ponto de custódia observará o procedimento do art. 59 e será realizado sob recibo. A guarda ocorrerá em sala restrita, com registro de entrada e saída, vigilância documentada e cadeia de custódia. A reabertura diária exigirá conferência pública da integridade dos lacres.

CAPÍTULO XI. CRITÉRIO DE RESULTADO E POSSE

Art. 71. Antes da apuração, a Comissão conciliará as listas presenciais, verificará eventuais registros de comparecimento em duplicidade e decidirá sobre os votos colhidos em separado, certificando as providências adotadas no controle central por CPF. Os envelopes internos dos votos admitidos observarão o procedimento de preservação do sigilo previsto nos arts. 17, 68 e 78. O registro duplicado será distinguido da efetiva emissão de mais de um voto. É vedado identificar, retirar ou atribuir cédula anônima a eleitor determinado. Eventual duplicidade de voto já depositado será examinada pelos critérios dos arts. 80 e 83, com manifestação dos fiscais e decisão motivada.

Art. 72. A apuração será pública, contínua e acompanhada pelas chapas, com ata contendo os votos apurados por urna, os votos nulos, brancos e válidos, as ocorrências e a consolidação final, vedada a divulgação parcial antes do encerramento geral da votação.

Art. 73. Havendo mais de uma chapa registrada, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados. Os votos brancos e nulos não serão computados em favor de qualquer chapa. Não haverá exigência de maioria absoluta nem segundo turno ordinário. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, observar-se-á o art. 82, vedado o desempate automático por idade, sorteio ou escolha da Comissão Eleitoral.

Art. 74. Havendo chapa única, sua eleição dependerá da aprovação pela maioria dos presentes à Assembleia Geral Eleitoral, conforme o art. 60 do Estatuto Social.

§ 1º. Para aferição dessa maioria, serão considerados os eleitores habilitados que efetivamente participaram da votação durante todo o pleito, mediante conciliação das listas de comparecimento e dos votos em separado admitidos, excluídos os registros em duplicidade.

§ 2º. A cédula identificará a chapa única e conterá campos distintos para as opções “APROVO” e “NÃO APROVO”, assegurado o voto secreto.

§ 3º. A aprovação exigirá número de votos favoráveis superior à metade dos participantes considerados na forma do § 1º. Os votos brancos e nulos não serão computados como favoráveis e não reduzirão essa base de cálculo.

§ 4º. Não alcançada a maioria exigida, será observado o procedimento previsto no art. 60, parágrafo único, do Estatuto Social, inclusive o prazo de noventa dias para realização de novo processo eleitoral.

Art. 75. O resultado será publicado pelos mesmos meios de publicidade e submetido ao procedimento dos arts. 84 a 86. A impugnação da chapa eleita observará, ainda, os requisitos de participação na Assembleia Geral Eleitoral e de requerimento de registro em ata antes de seu registro público, previstos no art. 59 do Estatuto Social. A condição de candidato será aferida conforme os arts. 30 e 31, sem reintrodução da exigência de filiação para apresentação de impugnação ou recurso.

CÓPIA

Art. 76. A posse e a transferência de gestão ocorrerão em data fixada em ato próprio, após a conclusão da apuração, o julgamento dos recursos e a publicação do resultado definitivo.

CAPÍTULO XII. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E NULIDADES

Art. 77. A apuração será instalada na sede do SINSAÚDE em 05/02/2027, às 20h30, sob presidência de pessoa de notória idoneidade designada pela Comissão. Cada chapa poderá indicar um escrutinador e credenciar fiscais em número idêntico ao concedido às demais chapas.

Art. 78. Antes de abrir cada urna, serão lidas as atas, conferidos lacres, listas, recibos e registros de custódia, conciliado o controle central por CPF e decididos os votos em separado sem abertura do envelope interno. Cada decisão será motivada e registrada. Os envelopes internos dos votos admitidos serão separados dos respectivos envelopes externos e reunidos e embaralhados antes da abertura, observados os arts. 17 e 68.

Art. 79. Concluída a conferência prevista no art. 78, será lavrado termo de conciliação das listas, dos votos em separado, das ocorrências do controle central por CPF e das providências adotadas, facultadas observações escritas dos fiscais antes da abertura das urnas.

Art. 80. A quantidade de cédulas será confrontada com o número de votantes. Divergência determinará recontagem, isolamento da urna, exame da cadeia de custódia e manifestação dos fiscais. Cédula excedente não será atribuída nem descontada de qualquer chapa. A urna somente será anulada se vício essencial ou fraude comprovada, com prejuízo potencialmente capaz de alterar o resultado.

Art. 81. A apuração será feita uma por urna. A ata conterá abertura e encerramento, votantes, votos separados admitidos e rejeitados, cédulas apuradas, votos de cada chapa, brancos, nulos, ocorrências, protestos, decisões, totais e proclamação administrativa. A ata será assinada pela presidência da apuração, pelos escrutinadores e pelos fiscais presentes; eventual recusa e seu motivo serão registrados, e cópia será entregue simultaneamente a cada chapa. A proclamação administrativa não autoriza posse nem transferência de gestão.

Art. 82. Se a nulidade de urna puder alterar o resultado ou ocorrer empate entre as chapas mais votadas, não haverá proclamação definitiva. A Comissão preservará o material e assegurará manifestação simultânea às chapas antes de qualquer decisão. É vedado o desempate automático por idade, sorteio ou escolha da Comissão. Eventual votação suplementar dependerá de decisão fundamentada, precedida de contraditório, que estabelecerá previamente sua abrangência, o universo eleitoral e as chapas participantes, as condições de publicidade, acesso e fiscalização e o calendário específico, sem afastar regra estatutária aplicável. Será observada a preferência de realização em até quinze dias.

Art. 83. Constituem causas de nulidade a realização em data, horário ou local não divulgados, a preterição de formalidade essencial e o vício ou fraude com prejuízo comprovado. A nulidade do voto não contamina automaticamente a urna, nem a nulidade da urna contamina a eleição. Ninguém poderá beneficiar-se de nulidade a que tenha dado causa.

CÓPIA

CAPÍTULO XIII. RECURSOS SOBRE O RESULTADO

Art. 84. A ata e o resultado serão publicados em 09/02/2027. Impugnações e recursos serão recebidos de 10 a 12/02/2027. Os recorridos serão cientificados em 13/02/2027 e poderão apresentar contrarrazões de 14 a 18/02/2027. A Comissão decidirá até 20/02/2027.

Art. 85. Caso instaurada a votação suplementar prevista no art. 82, os prazos fixados no art. 84 não correm enquanto pendente a proclamação definitiva, passando a contar somente a partir da publicação da ata e do resultado da votação suplementar, ficando sem efeito, para esse único fim, a data de 09/02/2027 ali fixada.

Art. 86. O recurso não autoriza posse automática. A Comissão poderá atribuir efeito suspensivo por decisão motivada quando houver risco concreto à legitimidade do processo eleitoral. A posse e a transferência de gestão observarão o encerramento dos recursos e a data fixada em ato próprio.

CAPÍTULO XIV. DADOS, DOCUMENTAÇÃO, DOSSIÊ, CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O tratamento de dados será limitado ao necessário. CPF, CTPS, filiação sindical e dados funcionais terão acesso restrito, armazenamento seguro e compartilhamento apenas com a Comissão, fiscais e autoridades competentes na medida indispensável. O tratamento observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com atenção redobrada ao caráter de dado pessoal sensível da filiação sindical (art. 5º, II, da LGPD), vedado o uso para finalidade distinta da organização e da fiscalização do processo eleitoral.

CÓPIA

Art. 88. Toda peça receberá data, número, versão e responsável. Os originais serão arquivados na Secretaria, e as chapas terão acesso simultâneo aos documentos que não contenham dados pessoais protegidos.

Art. 89. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral mediante aplicação do Estatuto Social e, na omissão deste, da legislação aplicável, sem prejuízo da incidência direta das normas legais de aplicação obrigatória. A decisão indicará a lacuna, a regra utilizada e seus fundamentos, assegurará o contraditório quando afetar direitos e será comunicada imediatamente e de forma simultânea às chapas. A solução de omissão não autoriza modificar disposição estatutária aplicável, criar requisito de elegibilidade, cobrança ou restrição de participação sem fundamento normativo.

Art. 90. O dossiê eleitoral será mantido com os originais físicos e cópia digital fiel. Conterá editais e provas de publicação, registros de chapas, fichas dos candidatos, recibos, termos de encerramento, atas, listas protegidas, credenciamentos e composição das mesas, cédula modelo, mapas de cédulas recebidas, utilizadas, substituídas, inutilizadas e remanescentes, controles de lacres, transporte e custódia, impugnações, defesas, recursos, decisões e comunicações, listas de votação, relatórios do cadastro e do controle de duplicidade, atas de cada urna e ata geral de apuração, preservados o sigilo do voto e os dados pessoais.

Art. 91. A concessão e o pagamento de diárias, ajuda de custo e hospedagem serão restritos aos motoristas e aos empregados do Sindicato formalmente designados para prestar apoio operacional à eleição, observado o limite máximo de vinte beneficiários ao longo de toda a operação. A relação será nominal e indicará função, período, local de atuação e deslocamentos previstos. Esse limite refere-se exclusivamente aos beneficiários das verbas previstas neste artigo e não reduz o número de mesários, integrantes da Comissão, fiscais ou demais pessoas necessárias à regular composição das mesas e à execução do pleito.

§ 1º As diárias e ajudas de custo somente serão devidas pelos dias de efetivo trabalho eleitoral. A hospedagem dependerá de necessidade objetiva de pernoite decorrente do deslocamento ou do horário da atividade, com comprovação documental da despesa.

§ 2º A designação, os pagamentos, os comprovantes e a prestação de contas integrarão o dossiê eleitoral. É vedado o pagamento dessas verbas a candidatos, fiscais de chapas ou pessoas que não estejam abrangidas pelas categorias e pela designação formal previstas no caput.

§ 3º A ajuda de custo será de R$ 200,00 por dia de efetivo trabalho eleitoral para as pessoas abrangidas pelo caput, condicionada à designação nominal, ao registro da atividade e à emissão de recibo. Não haverá duplicidade de pagamento pelo mesmo dia e fundamento.

Art. 92. As cédulas, os envelopes, as listas e as mídias com registros do cadastro e do controle de duplicidade permanecerão lacrados ou tecnicamente preservados até a decisão final sobre os recursos e a formalização da posse e da transferência de gestão. O restante do dossiê eleitoral será conservado por, no mínimo, cinco anos. Nenhum material será descartado enquanto necessário à apuração de controvérsia pendente ou ao cumprimento de dever de conservação. O descarte dependerá de inventário, ciência escrita às chapas, prazo comum de quinze dias para manifestação e lavratura de termo circunstanciado.

Art. 93. As datas expressamente fixadas neste Regimento e no edital prevalecem. Os prazos estatutários serão contados em dias corridos quando o Estatuto Social não dispuser de modo diverso, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Sábados, domingos e feriados intermediários não interrompem a contagem. Quando não houver data expressamente fixada no calendário, o vencimento em sábado, domingo ou feriado será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Essa regra não desloca automaticamente as datas expressamente estabelecidas neste Regimento e no edital. Indisponibilidade comprovada ou força maior será decidida imediatamente pela Comissão, com tratamento igualitário, contraditório e comunicação simultânea às chapas quando puder afetar o calendário.

CÓPIA

Art. 94. Os atos de impugnação, defesa, saneamento documental e recurso serão praticados por escrito, na Secretaria do SINSAÚDE, nos horários de atendimento, mediante recibo. Ficam fixados o recebimento de impugnações de candidaturas de 03 a 05/11/2026, a ciência em 06/11/2026, a defesa e o saneamento documental de 06 a 10/11/2026, a decisão em 11/11/2026, os recursos de 12 a 16/11/2026, a Assembleia de julgamento em 18/11/2026, às 18h, na sede do SINSAÚDE, Rua Senador Souza Naves, nº 9, sala 811, Londrina/PR, e a publicação, no jornal Folha de Londrina, da relação definitiva das candidaturas deferidas em 20/11/2026.

Art. 95. Após aprovação formal pela Diretoria, este Regimento produzirá efeitos na data fixada no respectivo ato de aprovação. Sua execução observará o calendário eleitoral, os requisitos documentais e operacionais de cada etapa e as deliberações regularmente registradas.

Londrina, 13 de outubro de 2026.

MÁRCIO PEREIRA MACHADO
Presidente do SINSAÚDE

ALEXANDRA MARIA DA COSTA
Diretora Administrativa

EVERTON THIARLES DOS SANTOS
Diretor de Desenvolvimento

CÓPIA